



VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.

CNPJ/MF nº 01.832.326/0001-48

NIRE 35.300.149.939

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 09 DE AGOSTO DE 2023**

1. **Data, Hora e Local.** Realizada em 09 de agosto de 2023, às 7:00, de forma remota, por videoconferência, considerada realizada, para todos os fins, na sede social da Vega Engenharia Ambiental S.A., localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Gonçalo Madeira, 400FR, térreo, sala 02, Jaguaré, CEP 05348-000 (“Companhia”).
2. **Convocação e Presença.** Em decorrência da presença da única acionista, representando a totalidade do capital social, restaram dispensadas as convocações, conforme previsto no artigo 124, parágrafo 4º, da Lei 6.404/76, conforme alterada (“LSA”).
3. **Mesa.** Presidente: Anrafel Vargas Pereira da Silva. Secretário: Ciro Cambi Gouveia.
4. **Ordem do dia.** (i) aumento do capital social da Companhia; e (ii) consolidação do estatuto social.
5. **Deliberações.** A acionista, sem ressalvas ou restrições, decidiu o seguinte:
 - 5.1. **Aumento de capital.** Aprovar o aumento do capital social da Companhia, que se encontra totalmente integralizado nesta data, em R\$4.500.00,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), com a emissão de 4.500.000 (quatro milhões e quatrocentas mil) ações ordinárias de emissão da Companhia, cada uma com o valor nominal de R\$1,00 (um real) (“Ações”), ou seja, dos atuais R\$27.734.904,00 (vinte e sete milhões, setecentos e trinta e quatro mil, novecentos e quatro reais), dividido em 27.734.904,00 (vinte e sete milhões, setecentas e trinta e quatro mil, novecentas e quatro) ações ordinárias, para R\$32.234.904,00 (trinta e dois milhões, duzentos e trinta e quatro mil, novecentos e quatro reais), dividido em 32.234.904 (trinta e duas milhões, duzentas e trinta e quatro mil, novecentas e quatro) ações ordinárias. As Ações são integralmente subscritas pela única acionista da Companhia, a Solví Essencis Ambiental S.A. (“Solví”) e por esta parcialmente integralizadas nesta data, no valor de R\$3.905.000,00 (três milhões, novecentos e cinco mil reais), mediante compensação de créditos decorrentes de adiantamentos para futuro aumento de capital – AFACs outorgados pela Solví à Companhia (data-base 03 de agosto de 2023), nos termos do boletim de subscrição (Anexo I), sendo que o valor residual, ou seja, R\$595.000,00 (quinhentos e noventa e cinco mil reais), será integralizado pela Solví, em moeda corrente nacional, mediante recursos a serem aportados na Sociedade até 31 de dezembro de 2023.
 - 5.1.1. Em razão do quanto aprovado no item 5.1, aprova a alteração do artigo 5º do estatuto social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito, é de R\$32.234.904,00 (trinta e dois milhões, duzentos e trinta e quatro mil, novecentos e quatro reais), dividido em 32.234.904 (trinta e duas milhões, duzentas e trinta e

JUCESP

17 de 20

quatro mil, novecentas e quatro) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, sendo que (a) encontra-se integralizado nesta data, em moeda corrente nacional, o valor de R\$31.639.904,00 (trinta e um milhões, seiscentos e trinta e nove mil, novecentos e quatro reais); e (b) o valor de R\$595.000,00 (quinhentos e noventa e cinco mil reais), será integralizado pela Solvi, em moeda corrente nacional, até 31 de dezembro de 2023”.

5.2. Consolidação do estatuto social. Aprovar a consolidação do estatuto social da Companhia, nos termos do Anexo II.

6. **Encerramento.** Nada mais havendo a tratar e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou esta ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 09 de agosto de 2023.

Mesa:

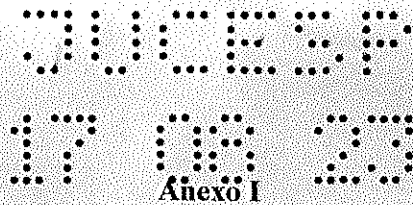
Anrafel Vargas Pereira da Silva
Presidente

Ciro Cambi Gouveia
Secretário

Acionista:

Solvi Essencis Ambiental S.A.
Por Anrafel Vargas Pereira da Silva e
Ciro Cambi Gouveia





Boletim de Subscrição

QUALIFICAÇÃO DA EMISSORA

Vega Engenharia Ambiental S.A., sociedade inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 01.832.326/0001-48 e registrada perante a Junta Comercial de São Paulo – JUCESP (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.149.939, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Gonçalo Madeira, 400FR, térreo, sala 02, Jaguaré, CEP 05348-000 (“Companhia”), neste ato representada na forma de seu estatuto social.

QUALIFICAÇÃO DA SUBSCRITORA

Solvi Essencis Ambiental S.A., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.263.170/0001-83 e registrada perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.371.780, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Gonçalo Madeira, nº 400, galpão fundos, Jaguaré, CEP 05348-000, neste ato representada na forma de seu estatuto social.

DETALHES DA SUBSCRIÇÃO

Subscrição de 4.500.000 (quatro milhões e quatrocentas mil) ações ordinárias de emissão da Companhia, pelo valor total de R\$4.500.00,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), parcialmente integralizadas nesta data, no valor de R\$3.905.000,00 (três milhões, novecentos e cinco mil reais), mediante compensação de créditos decorrentes de adiantamentos para futuro aumento de capital – AFACs outorgados pela Solvi à Companhia (data-base 03 de agosto de 2023), sendo que o valor residual, ou seja, R\$595.000,00 (quinhentos e noventa e cinco mil reais), será integralizado pela Solvi, em moeda corrente nacional, mediante recursos a serem aportados na Sociedade até 31 de dezembro de 2023, conforme aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data.

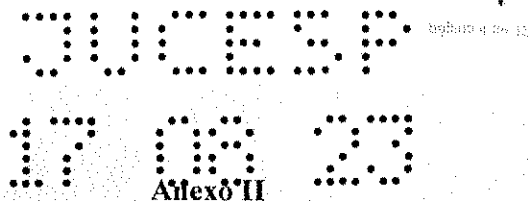
São Paulo, 09 de agosto de 2023.

Subscritora:

Companhia:

Solvi Essencis Ambiental S.A.
Por Anrafel Vargas Pereira da Silva e Ciro
Cambi Gouveia

Vega Engenharia Ambiental S.A.
Por Anrafel Vargas Pereira da Silva e Ciro Cambi
Gouveia



VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.
CNPJ/ME nº 01.832.326/0001-48
NIRE 35.300.149.939

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo Primeiro

Denominação, objeto, sede e duração

Artigo 1º. A sociedade, denominada **Vega Engenharia Ambiental S.A.**, constituída sob a forma de sociedade anônima, reger-se-á pelo presente estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis ("Companhia").

Artigo 2º. A Companhia tem por objeto social:

- a) saneamento ambiental em todas as suas modalidades, inclusive com perfuração de poços;
- b) execução e prestação de serviços de limpeza urbana, coleta e transporte de lixo domiciliar, hospitalar, de estabelecimento de saúde, comercial e industrial;
- c) varrição, capinação, lavagem e limpeza de vias e logradouros públicos, privados e de feiras livres;
- d) limpeza de bocas de lobo e galerias de águas pluviais;
- e) implantação, operação e execução de aterros sanitários e congêneres;
- f) construção, montagem e operação de usinas de tratamento, reciclagem, incineração, compostagem e trituração de resíduos, em qualquer de suas formas, bem como de usinas para obtenção de fontes alternativas de energia;
- g) construção civil em geral e montagem industrial;
- h) comercialização dos produtos e subprodutos obtidos a partir das usinas de destinação final de resíduos;
- i) estudos, projetos, direção, gerenciamento e fiscalização de obras e serviços relacionados com as atividades sociais;
- j) participação no capital social de qualquer sociedade brasileira ou estrangeira, no país ou no exterior, por meio de aquisição e/ou alienação das respectivas ações e/ou quotas, figurando, portanto, como sócia/quotista ou acionista;
- k) administração de bens;
- l) locação de veículos e equipamentos; e
- m) prestação de serviços de consultoria e assessoria em apoio técnico a outras empresas.

JUCESP
17 08 23

Artigo 3º. A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Gonçalo Madeira, 400FR, térreo, sala 02, Jaguaré, CEP 05348-000.

Parágrafo único. A critério da Assembleia Geral, a Companhia poderá abrir e extinguir filiais ou quaisquer outros estabelecimentos no país ou no exterior.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo Segundo

Capital social

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito, é de R\$32.234.904,00 (trinta e dois milhões, duzentos e trinta e quatro mil, novecentos e quatro reais), dividido em 32.234.904 (trinta e duas milhões, duzentas e trinta e quatro mil, novecentas e quatro) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, sendo que (a) encontra-se integralizado nesta data, em moeda corrente nacional, o valor de R\$31.639.904,00 (trinta e um milhões, seiscentos e trinta e nove mil, novecentos e quatro reais); e (b) o valor de R\$595.000,00 (quinhentos e noventa e cinco mil reais), será integralizado pela Solví, em moeda corrente nacional, até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo primeiro. Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo segundo. A Companhia poderá emitir ações preferenciais, sem direito a voto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total de ações emitidas.

Parágrafo terceiro. As ações preferenciais, se emitidas, serão nominativas e não terão direito a voto, mas gozarão de prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, em caso de liquidação da Companhia.

Artigo 6º. A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro das Ações Nominativas". Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de "Transferência de Ações Nominativas".

Artigo 7º. Mediante solicitação de qualquer dos acionistas, a Companhia deverá emitir certificados de ações. Os certificados de ações da Companhia deverão ser assinados por quaisquer 02 (dois) Diretores, em conjunto.

Capítulo Terceiro

Assembleia Geral

Artigo 8º. A Assembleia Geral reunir-se-á na sede social:

- (a) ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social; e
- (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Companhia o exigirem, conforme a legislação ou este estatuto social.

Artigo 9º. A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, representada por 02 (dois) Diretores, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, observadas as demais disposições legais atinentes e será presidida por qualquer dos acionistas, o qual convidará alguém, dentre os presentes, para secretariar os trabalhos.

Artigo 10. Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista, ou administrador da Companhia, ou advogado ou instituição financeira, desde que o instrumento de procuração tenha sido depositado na sede social da Companhia em até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da Assembleia Geral.

Artigo 11. Ressalvadas as exceções previstas na Lei 6.404/76, conforme alterada (“LSA”), a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, $\frac{1}{4}$ (um quarto) do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer quórum.

Artigo 12. Ressalvadas as exceções legais, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes na Assembleia Geral.

Parágrafo único. Além daquilo previsto em lei, as seguintes matérias dependem de aprovação da Assembleia Geral:

- (a) a abertura e extinção de filiais ou quaisquer outros estabelecimentos da Companhia, no país ou no exterior;
- (b) a aquisição, oneração ou alienação, pela Companhia, a qualquer título, de participação em outras sociedades, ou ainda a sua participação em consórcios ou em grupo de sociedades;
- (c) a aprovação de qualquer operação de fusão, cisão, incorporação de sociedade ou de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária que envolva a Companhia, suas ações e/ou outros valores mobiliários de sua emissão;
- (d) a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, ressalvadas as garantias concedidas (i) em operações de até R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), de qualquer modalidade de seguro, tomada de crédito, empréstimo ou financiamento de sociedades das quais a Companhia participe como sócia, acionista, controladora direta ou indireta e demais sociedades pertencentes ao respectivo grupo econômico; e (ii) desde que a constituição de ônus reais e a prestação da garantia seja proporcional à participação da Companhia ou da sociedade do grupo econômico na sociedade tomadora da operação de seguro, tomada de crédito, empréstimo ou financiamento;
- (e) a aprovação a política de remuneração e benefícios dos empregados da Companhia, bem como sobre qualquer participação dos empregados nos lucros ou resultados da Companhia;



- (f) a definição e aprovação do Código de Conduta da Companhia;
- (g) a emissão de quaisquer valores mobiliários ou de opções de compra de valores mobiliários de emissão da Companhia;
- (h) a aprovação do pagamento ou alteração das disposições estatutárias a respeito da distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de participação no lucro, inclusive dividendos intermediários ou intercalares; e
- (i) a aprovação da dissolução ou liquidação da Companhia, total ou parcial, judicial ou extrajudicial.

Capítulo Quarto

Administração

Seção I – Normais Gerais

Artigo 13. A Companhia será administradora por uma Diretoria.

Parágrafo primeiro. Os administradores serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos trinta dias subsequentes à sua eleição.

Parágrafo segundo. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos administradores eleitos.

Seção II – Diretoria

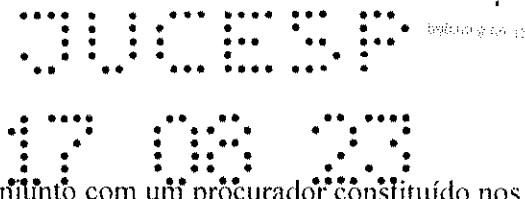
Artigo 14. A Diretoria será composta por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, sem designação específica, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 15. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer dos Diretores. A convocação deverá ser feita por escrito, sendo admissível inclusive por correio eletrônico, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, sendo considerada regularmente instalada a reunião que contar com a presença da maioria dos membros em exercício.

Artigo 16. As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes à reunião.

Artigo 17. Observado o disposto nos artigos seguintes, todos os documentos, inclusive contratos, que criem obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra esta, ser assinados:

- (a) por 02 (dois) Diretores, em conjunto; ou



- (b) por 01 (um) Diretor em conjunto com um procurador constituído nos termos do artigo 18;
- (c) por 01 (um) Diretor ou 01 (um) procurador constituído nos termos do artigo 18; ou
- (d) nos casos previstos nos parágrafos 2º e 3º deste artigo, por 02 (dois) procuradores, em conjunto, constituídos nos termos do artigo 18.

Parágrafo primeiro. A Companhia poderá ser representada isoladamente por qualquer um de seus Diretores ou por um procurador constituído nos termos do artigo 18: (i) na prática dos atos de administração perante repartições públicas federal, estadual, municipal, autarquias, empresas públicas ou mistas, inclusive representação ativa ou passiva da Companhia, em juízo ou fora dele; (ii) na apresentação de propostas em licitações públicas e/ou particulares; (iii) na assinatura de correspondência e atos de simples rotina; e (iv) no endosso de títulos para efeito de cobrança ou depósito, inclusive vistos em medições e seus respectivos recebimentos, sempre em nome da Companhia, em instituições financeiras.

Parágrafo segundo. A Companhia poderá ser representada nas reuniões de sócios ou nas assembleias gerais de sociedades de que a Companhia participe como sócia ou acionista: (i) por 01 (um) Diretor, isoladamente; ou (ii) por 02 (dois) procuradores em conjunto, constituídos nos termos do artigo 18.

Parágrafo terceiro. A Companhia poderá ser representada por 02 (dois) procuradores, em conjunto, constituídos nos termos do artigo 18 perante instituições financeiras, públicas ou privadas, em quaisquer de seus departamentos e/ou divisões, exclusivamente para assinatura de propostas e documentos em geral para abertura de contas bancárias e para operá-las, emissão, assinatura e endosso de cheques, saques e recibos, autorização de débitos em conta corrente, transferências e pagamentos por meio eletrônico ou cartas, solicitação de extratos de conta corrente e requisição e retirada de talões de cheques, compra e venda de moeda estrangeira, incluindo a assinatura dos respectivos contratos de câmbio.

Artigo 18. As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por 02 (dois) Diretores, em conjunto, devendo especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive quando se tratar da assunção de obrigações de que trata o artigo 17 acima, devendo conter expressa vedação quanto à possibilidade de substabelecimento, bem como determinar o prazo da respectiva validade, limitado a 01 (um ano).

Parágrafo primeiro. As procurações *ad judicium* outorgadas pela Companhia poderão ser assinadas por 01 (um) Diretor isoladamente.

Parágrafo segundo. A restrição quanto ao substabelecimento e o prazo de validade previstos no *caput* deste artigo não se aplicam às procurações *ad judicium*.

Artigo 19. É vedado aos Diretores e aos procuradores da Companhia obrigá-la em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome desta ou conceder avais, fianças e outras garantias que não sejam necessárias à consecução do objeto social, ressalvadas as garantias às

DUCESP

17 de 23

sociedades de que a Companhia participe como sócia ou acionista (direta ou indireta) e às sociedades pertencentes ao mesmo grupo empresarial da Companhia.

Capítulo Quinto

Conselho Fiscal

Artigo 20. O Conselho Fiscal da Companhia é de caráter não permanente, funcionando somente nos exercícios em que for instalado a pedido dos acionistas, composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, aos quais competirão as atribuições previstas em lei, observado o artigo 161 da LSA.

Capítulo Sexto

Conselho Fiscal

Artigo 21. O exercício social coincide com o ano calendário e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o balanço geral e os demais demonstrativos exigidos por lei, obrigatoriamente auditados por auditores independentes registrados junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Parágrafo primeiro. Do lucro líquido serão deduzidas: (i) uma parcela de 5% (cinco por cento), destinada à constituição da reserva a que se refere o artigo 193 da LSA, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) uma parcela destinada à formação de reservas para contingências, caso necessário, na forma do artigo 195 da LSA; e (c) uma parcela destinada ao pagamento de dividendos mínimos obrigatórios, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado, nos termos do artigo 202 da LSA.

Parágrafo segundo. O saldo remanescente ficará à disposição da Assembleia Geral, à qual caberá deliberar sobre a sua destinação.

Parágrafo terceiro. A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou, ainda, correspondentes a períodos menores e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta do lucro eventualmente apurado nesses balanços, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo quarto. A Assembleia Geral poderá, também, declarar dividendos à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual.

Parágrafo quinto. Por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base na legislação aplicável.

Artigo 22. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, os dividendos serão pagos no prazo de até 60 (sessenta) dias contado da data em que for declarado.

Capítulo Sétimo

Juízo arbitral

Artigo 23. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, quando e se aplicável, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições da LSA, no estatuto social da Companhia.

Parágrafo único. Sem prejuízo da validade da cláusula arbitral, qualquer das partes do procedimento arbitral terá o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de, se e quando necessário, requerer as medidas cautelares de proteção de direitos, em procedimento arbitral instituído ou ainda não instituído, sendo que, tão logo qualquer medida dessa natureza seja-lhe concedida, a competência para a decisão de mérito deve ser imediatamente restituída ao tribunal arbitral instituído ou a ser instituído.

Capítulo Oitavo

Liquidação

Artigo 24. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá, se for o caso, a forma de liquidação e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal para o período de liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhe as respectivas remunerações.

Capítulo Nono

Disposições gerais

Artigo 25. Os casos omissos neste estatuto social regulados pela LSA e demais normais legais pertinentes.

ICP-BRASIL

PROTÓCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 10/08/2023

Dados do Documento

Tipo de Documento AGE - Ata de Assembleia Geral Extraordinária
Referência Contrato Vega Engenharia - AGE 09.08.23 (junta)
Situação Vigente / Ativo
Data da Criação 09/08/2023
Validade 09/08/2023 até Indeterminado
Hash Code do Documento 6B0184E9522C2F9BF98AF51FF477D437A56F3782D051FE8F5C2043466C89C6C8

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte) Acionistas

Relacionamento 40.263.170/0001-83 - SOLVÍ ESSENCIS - MATRIZ

Representante

Ciro Cambi Gouveia

CPF

285.441.418-70

Ação: Assinado em 10/08/2023 09:06:24 com o certificado ICP-Brasil Serial - 122EDF30E43C96D9 **IP:** 172.71.10.200

Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/115.0.0.0 Safari/537.36

Localização Não Informada

Tipo de Acesso Normal

Representante

ANRAFEL VARGAS PEREIRA DA SILVA

CPF

161.481.318-38

Ação: Assinado em 09/08/2023 03:16:10 com o certificado ICP-Brasil Serial - 4AC69838995575CE **IP:** 172.68.18.61

Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/115.0.0.0 Safari/537.36

Localização Não Informada

Tipo de Acesso Normal

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): 3SRCT-KRUC0-P7IWL-ECPJO



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://verificador.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.



Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 10 de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.